



DECRETO Nº 6185/2022

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 285 da Lei Complementar Municipal Nº 129 de 30 de setembro de 2021 – Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidas pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, passa a ser regulamentada nos termos do presente Decreto.

§ 1º. Os contribuintes, de que trata o caput do presente artigo, ficam obrigados ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

I - apresentar declaração no Setor de Administração Tributária contendo os dados individualizados por agência situada no Município de Carandaí/MG;

II - conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo prescricional;

III - gerar a DES-IF na periodicidade prevista;

IV - entregar a DES-IF ao fisco municipal na forma e prazo estabelecidos;

V - manter em arquivo a DES-IF pelo prazo estabelecido em lei.

§ 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF será emitida e enviada a partir de 01.01.2023, correspondente aos fatos geradores de dezembro de 2022 e dependerá de senha de acesso ao sistema, a ser solicitada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser apresentada em link disponibilizado pelo Município no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br do Município de

Carandaí, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF utilizará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1, de 07 novembro de 2016, ficando resguardado ao fisco municipal o direito de promover atualização de versões e implementar adequações que entender necessárias para atendimento às normas e preceitos da legislação municipal.

§ 5º. A geração da DES-IF será efetuada pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios, complementados por edição manual quando for o caso.

§ 6º. A indicação da versão atual a ser informada na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF estará disponível na opção utilizada para importação do respectivo arquivo.

§ 7º. O contribuinte é obrigado a declarar eletronicamente todas as contas de resultado, independentemente se tributadas ou não.

Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, que contém os registros abaixo e que deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo a Identificação da declaração, a Identificação da dependência e os Balancetes Analíticos Mensais das contas de cada dependência localizada no Município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas juntas comerciais;

b) semestralmente ao fisco até o dia 10 (dez) dos meses de FEVEREIRO e AGOSTO do semestre seguinte ao semestre de competência dos dados declarados contendo a Identificação da declaração, a Identificação da dependência e o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" demonstrando os valores por natureza da receita lançada de forma consolidada no Título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo os seguintes registros:

- a)** Identificação da declaração
- b)** Identificação da dependência

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo

d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de JANEIRO do ano da competência dos dados a serem declarados e quando da alteração das informações durante ano, até o 10º dia útil do mês subsequente à alteração, contendo os seguintes registros:

a) Identificação da declaração

b) Plano geral de contas comentado – PGCC

c) Tabela de Tarifas Bancárias

d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de JULHO do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco ou mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo o registro das informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3º. A definição dos registros que compõem a DES-IF são os relacionados abaixo e deverão ser efetuados da seguinte forma:

I - A Identificação da Declaração (IDC) é o conjunto de informações que identificam a Instituição, a competência da declaração e os registros que a compõem.

II - O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) é analítico e deve trazer todas as Contas de Resultado Credoras e as Devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Deve conter o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

a) O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6, o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

b) Os Subtítulos contábeis deverão conter lançamentos de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas;

c) Ocorrendo lançamentos de natureza tributária distinta no mesmo subtítulo



contábil, o contribuinte deverá desdobrá-lo, dando-lhe o tratamento de uma "conta mista". Neste caso o contribuinte deverá identificar, além da conta com default "00", também e sequencialmente tantos quantos forem os desdobramentos desta "conta mista" numerando a partir de "01";

- d) Os subtítulos que contiverem exclusivamente a mesma natureza tributária não serão desdobrados e deverão possuir como identificador do desdobramento o default "00".

III - A Tabela de Tarifas Bancárias deve trazer suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil.

- a) Caso a instituição não pratique os serviços tarifados constantes do Anexo 9 do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1, de 07 novembro de 2016, preencher o R0200 da seguinte forma:

1 - no campo 3, utilizar código identificador da tarifa referente ao serviço mais comum prestado pela instituição, conforme Anexo 9 do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1, de 07 novembro de 2016;

2 - no campo 4, utilizar a data de início de atividade da instituição;

3 - nos campos 5 e 6, zerar o valor no campo 7, caso não tenha conta analítica específica para o serviço a tarifar, indicar a conta mais analítica referente à "Outras Rendas de Tarifas Bancárias – PJ" COSIF 7.1.7.98.99-4.

IV - A Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços deve identificar os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Identificação Outros Produtos e Serviços.

V - A Identificação da Dependência (IDP) é o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição e traz o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o seu tipo, tais como:

- a) Posto de Atendimento (PA) de uma Cooperativa de Crédito com contabilidade centralizada em outro Município. O Posto de Atendimento de Cooperativa de Crédito, que não possua agência unificadora estabelecida no Município deverá preencher no Registro 0400, sendo este:

1 - No campo 3, "Cod_Depe", a sua inscrição municipal ou código interno, caso não a possua;

2 - No campo 5, "CNPJ_Proprio" e no campo 8 "CNPJ_Unif", o CNPJ da agência unificadora do outro Município, responsável pelo PA;

3 - No campo 9, "Cod_Munc", identificar o Município no qual se situa a agência unificadora;

4 - No campo 10, "Ctbl_Proprio", informar 1, "sim".

5 - O PA deverá apresentar as declarações contábil e fiscal (DES-IF) exclusivamente de suas movimentações, por centro de custo, vinculadas ao Município de Carandaí.

6 - A agência unificadora deverá apresentar as suas declarações contábil e fiscal (DES-IF) incluindo as movimentações do PA em desdobramento de "contas mistas" relativas ao Posto de Atendimento Bancário.

b) **Dependência Paralisada** - a dependência que possuir período com paralisação de atividades, até 180 dias conforme regulamentação atual do BACEN, deve informar sua paralisação SOMENTE NA DECLARAÇÃO DO MÓDULO 2 (Apuração Mensal do ISSQN):

1 - em TODOS os meses, do mês de início até o mês final da paralisação, ainda que ultrapasse o exercício anual, o campo 11 (Dat_Inic_Para) deve ser preenchido com a data de início da paralisação;

2 - em TODOS os meses, exceto o do final da paralisação, o campo 12 (Dat_Fim_Para) deverá ficar em branco;

3 - somente no mês de encerramento da paralisação, o campo 12 (Dat_Fim_Para) deverá ser preenchido com a data de encerramento do período de paralisação;

VI - O Balancete Analítico Mensal (BAM) é o registro dos Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município.

a) Os balancetes completos de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

b) Da declaração sem movimento contábil - A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil informará:

1 - Registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9; e os Registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 8.0.0.00.00-6.

VII - O Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) traz o demonstrativo da apuração, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido.

a) Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período.

VIII - O Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) é o demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

a) Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores

ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

- b) Apresenta o resultado da consolidação dos registros do "Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo" (DAS), agrupados conforme definido em legislação municipal, e informado no campo tipo da consolidação ("Tipo_Cnso") do registro "Identificação da Declaração", a saber:

1 - A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento tributável informará normalmente os Registros 0430 de todas as contas tributáveis e os Registros 0440, se exigido pelo sistema. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

IX - O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos.

a) Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

b) Deve conter:

1 - todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,

2 - um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

c) Sempre que demandado ou no prazo estipulado deve apresentar a Declaração de Demonstrativo Contábil que contiver contas de rateios de resultados internos (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) ou quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa; na seguinte conformidade:

1 - Para detalhar os estornos de receita:

- **Período:** o do mês em que ocorreu valor a débito no Registro 0410;

- **Subtítulos:** aqueles em que há informação de valor a débito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;

- **Tipo de partida:** um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos.

2 - Para detalhar os estornos de despesa:

- **Período:** o do mês em que ocorreu valor a crédito no Registro 0410;

- **Subtítulos:** aqueles em que há informação de valor a crédito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;

- **Tipo de partida:** um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos.

3 - Para detalhar contas de rateio de resultados internos:

- **Período:** o do mês em que ocorreu lançamento a crédito e/ou a débito em conta de rateio (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) no Registro 0410;

- **Subtítulos:** aqueles em que há informação de valor a crédito ou a débito no Registro 0410 nas contas



do grupo COSIF 7.8.0.00.00-1, bem como suas contrapartidas;

- **Tipo de partida:** um Registro 1000 para cada partida (a débito e a crédito) no período e subtítulos.

Art. 4º. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Único. Na hipótese da data que trata o caput deste artigo não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. As Instituições Financeiras e as demais pessoas jurídicas a elas equiparadas ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações já escrituradas e transmitidas sempre que retificadas junto ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao fisco, devendo o declarante gerar e enviar referida declaração, em substituição a anterior.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF feita fora do prazo previsto neste Decreto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação municipal.

Art. 6º. O descumprimento das normas do presente Decreto, bem como demais normas vigentes, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 22 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 682/2022

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Elaine Patrícia dos Santos Rodrigues, protocolado em 21.11.2022, sob o nº 4457;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Elaine Patrícia dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 20 (vinte) dias, no período de 11.11.2022 a 30.11.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.11.2022.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 22 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

MANIFESTAÇÃO

Prezados(as)

Venho através deste manifestar que, em decorrência da inobservância em relação ao feriado e seu recesso nos dias 14 e 15 de novembro, referente ao Pregão nº 016/2022, Processo Licitatório nº 023/2022, cujo objeto é a *escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão P13 e P45, a serem utilizados para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí*, houve um equívoco em relação ao prazo para publicação do Pregão, que não atingiu os 08 (oito) dias úteis, ficando em desacordo com o Art. 4º § V da Lei 10.520/02, o qual diz que: *"o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis"*, deste modo, resta prejudicada a observância de princípios básicos, tornando o processo licitatório eivado de vício insanável, o qual fatalmente veio por comprometer sua legalidade e validade.

Diante do exposto, opino pela anulação do Processo Licitatório nº 023/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022 na íntegra, respeitando o prazo de 05 dias úteis conforme o Art. 109, Inciso I, Alínea C da Lei 8.666/93, para manifestação de recurso dos interessados, contados a partir de amanhã, dia 23/11/2022.

Carandaí, 22 de novembro de 2022.

Ezequiel Eclesiastes de Lima
Pregoeiro